

Tribunal de forma autoinstrucional; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos estabelecidos pela Ordem de Serviço GP n. 2, de 22 de abril de 2020, para otimizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 22 de abril de 2020, que estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Ordem de Serviço GP n. 2, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .

I - ...

a) registrar no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) o AQ-AT provisório, à exceção dos adicionais referentes a realização de cursos Massive Open Online Course (MOOC); e

..

III - à Secretaria de Pessoal (SEP):

a) registrar no SIGEP o AQ-PG e o AQ-TS, após deferimento do pedido de averbação; e

b) registrar no SIGEP os Aqs concedidos pelo órgão de origem a servidor redistribuído para este Tribunal.

§ 1º Os certificados dos cursos MOOC deverão ser encaminhados pelo servidor diretamente à SEDP, caso deseje averbá-los para fins de AQ, conforme procedimento previsto no art. 4º desta Ordem de Serviço.

§ 2º Caso o servidor já receba AQ-TS ou AQ-PG e deseje registrar em sua pasta funcional outro certificado ou diploma de mesma natureza, deverá encaminhá-lo diretamente à SEP. (NR)

Art. 4º ..

.

§ 6º O servidor estará dispensado de apresentar pedido de averbação quando participar de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal, à exceção dos cursos MOOC, cabendo à unidade promotora da ação de treinamento encaminhar à SUBAQ, por meio de sistema de protocolo administrativo, a lista de aprovados nos cursos que promover, bem como registrar no SIGEP o AQ-AT provisório. (NR)

Art. 7º ..

§ 1º Na hipótese de indeferimento, o interessado terá ciência da decisão por mensagem eletrônica enviada ao seu e-mail institucional.

. (NR)

Art. 3º Republica-se a Ordem de Serviço GP n. 2, de 22 de abril de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Ordem de Serviço e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõem sobre Adicional de Qualificação;

CONSIDERANDO o Anexo I da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, e o Anexo da Portaria Conjunta n. 2, de 5 de agosto de 2016, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos tribunais superiores, do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que regulamentam, respectivamente, o Adicional de Qualificação dos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União e o Adicional de Qualificação de curso superior para os ocupantes do cargo de técnico judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do CSJT, que dispõe sobre a concessão de Adicional de Qualificação para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos estabelecidos pela Ordem de Serviço GP n. 3, de 10 de setembro de 2018, e de adotar novas medidas de padronização e de adequação de rotinas, para fins de otimizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção de AQ estão previstos na Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º O AQ será devido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento (AQ-AT) e cursos de pós-graduação (AQ-PG), em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse deste Tribunal, e aos técnicos judiciários portadores de diploma de curso superior (AQ-TS).

Parágrafo único. Conforme § 2º do art. 6º da Resolução n. 196, de 2017, do CSJT, consideram-se áreas de interesse deste Tribunal, além daquelas previstas no art. 6º, caput e § 1º, do aludido ato normativo, as seguintes:

I - elaboração de pareceres ou laudos técnicos;

II - uso de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e comunicações;

III - gestão de projetos, de riscos e do conhecimento;

IV - segurança da informação;

V - administração pública; e

VI - estudo dos vários ramos do Direito.

Art. 3º Na instrução do processo de averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ, competirá:

I - à Secretaria da Escola Judicial (SEJ):

a) registrar no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) o AQ-AT provisório, à exceção dos adicionais referentes a realização de cursos Massive Open Online Course (MOOC); e (Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

b) encaminhar à Subseção de Análise de Adicional de Qualificação (SUBAQ), da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), por meio do sistema de protocolo administrativo, a lista de aprovados nos cursos que promover;

II - à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP):

a) verificar o cumprimento dos requisitos pedagógicos e legais exigidos pela Resolução n. 196, de 2017, do CSJT, para concessão do AQ;

b) lançar os dados referentes aos AQs-AT no SIGEP; e

c) encaminhar relatório de AQ-AT (ato de concessão / alteração de efeito financeiro) à Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP); e

III - à Secretaria de Pessoal (SEP): (Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

a) registrar no SIGEP o AQ-PG e o AQ-TS, após deferimento do pedido de averbação; e (Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

b) registrar no SIGEP os AQs concedidos pelo órgão de origem a servidor redistribuído para este Tribunal. (Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

§ 1º Os certificados dos cursos MOOC deverão ser encaminhados pelo servidor diretamente à SEDP, caso deseje averbá-los para fins de AQ, conforme procedimento previsto no art. 4º desta Ordem de Serviço. (Acrescido pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

§ 2º Caso o servidor já receba o AQ-TS ou o AQ-PG e deseje registrar em sua pasta funcional outro certificado ou diploma de mesma natureza, deverá encaminhá-lo diretamente à SEP. (Acrescido pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

Art. 4º A averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ dependerá de pedido expresso do servidor.

§ 1º O pedido de averbação a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado pelo servidor no sistema de protocolo administrativo e encaminhado para a SUBAQ, observados os procedimentos indicados na intranet.

§ 2º O servidor deste Tribunal lotado fora da sede, removido, cedido ou em exercício provisório em outro órgão deverá encaminhar o pedido de averbação do curso ou ação de treinamento para fins de AQ exclusivamente por malote digital para o endereço TRT3/Administração/Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º O servidor deverá anexar ao pedido, além do formulário de requerimento, o certificado/diploma, histórico e/ou conteúdo programático do curso ou ação de treinamento realizado.

§ 4º O pedido de averbação será individual, podendo ser anexado ao mesmo protocolo mais de um certificado, desde que correspondam a um mesmo tipo de AQ (AQ-AT, AQ-PG ou AQ-TS).

§ 5º Se o pedido de averbação for protocolado no sistema de protocolo administrativo por terceiros, caberá ao servidor requerente assinar o formulário de requerimento.

§ 6º O servidor estará dispensado de apresentar pedido de averbação quando participar de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal, à exceção dos cursos MOOC, cabendo à unidade promotora da ação de treinamento encaminhar à SUBAQ, por meio de sistema de protocolo administrativo, a lista de aprovados nos cursos que promover, bem como registrar no SIGEP o AQ-AT provisório. (Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

Art. 5º Servidor de outro órgão que estiver em exercício neste Tribunal deverá providenciar a averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ no respectivo órgão de origem.

Art. 6º Pedidos de averbação encaminhados por meio que não seja o estabelecido nesta Ordem de Serviço ou com documentos pendentes serão devolvidos ao servidor para alterar ou complementar a informação ou o documento faltante, prevalecendo, nesse caso, a data do protocolo realizado após a regularização.

Art. 7º O servidor deverá consultar o sistema de protocolo administrativo para acompanhar a tramitação do processo.

§ 1º Na hipótese de indeferimento, o interessado terá ciência da decisão por mensagem eletrônica enviada ao seu e-mail institucional. (Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022)

§ 2º Caberá recurso administrativo, dirigido ao diretor-geral, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão que indeferir o pedido de AQ.

§ 3º O recurso administrativo a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado por sistema de protocolo administrativo à SUBAQ, mencionando o número do protocolo do expediente em que foi indeferido o pedido de AQ.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral (DG).

Art. 9º Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 3, de 10 de setembro de 2018.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
Ato	1	
Diretoria Geral	7	
Ato	7	
Ato	7	